

Nº Ref. SADCAS:

ACORDO DE ACREDITAÇÃO DO SADCAS

1. PARTES

Este Contrato foi elaborado e entrou em vigor, entre o SERVIÇO DE ACREDITAÇÃO DA COMUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ÁFRICA AUSTRAL, situado no primeiro andar, Parcela 50676, do bloco B BIFM / Fairgrounds Office Park, Gaborone, Botswana.

Em seguida designado por SADCAS e representado por:

Sr/Srª _____
(Nomes e apelido completos em letra de imprensa)

Cuja nomeação foi devidamente autorizada pelo Director Executivo (CEO) do SADCAS

E

(Inserir o Nome Completo, Número de Registo se apropriado e Endereço Físico do Organismo)

Em seguida designado por “**Organismo**” e aqui representado por:

Sr/Srª _____
(Nomes e apelido, completos, em letra de imprensa da pessoa devidamente autorizada a assinar em nome do Organismo)

(Designação da pessoa devidamente autorizada)

2. SERVIÇOS

- 2.1 O SADCAS é um organismo regional de acreditação, estabelecido nos termos dos artigos 10 (1) e 10 (2) do Memorando de Entendimento da SADC sobre normalização, garantia da qualidade, acreditação e metrologia (SQAM), fazer face às necessidades de acreditação dos Estados Membros da SADC. O SADCAS é uma empresa limitada, sem fins lucrativos, incorporada sob a Lei das Empresas do Botswana *Ch 42:01*. O SADCAS é uma organização subsidiária da SADC.
- 2.2 A missão do SADCAS é facultar serviços de acreditação, reconhecidos internacionalmente e rentáveis, aos estados membros da SADC, com o objectivo de apoiar o comércio regional e internacional, melhorar a protecção dos consumidores e melhorar a competitividade dos produtos e serviços originários da região, quer das áreas voluntárias, quer das obrigatórias.
- 2.3 O SADCAS realizará avaliações, acompanhamentos e reavaliações do Organismo com o objectivo de determinar a sua competência relativamente à norma internacional relevante.
- 2.4 O SADCAS compromete-se a aplicar critérios de acreditação de forma consistente e a utilizar funcionários ou subcontratados adequadamente qualificados para prestar o referido serviço conforme descrito em 2.3. O Organismo será avisado com antecedência sobre a equipa de avaliação e se houver objecções razoáveis a qualquer membro individual da equipa de avaliação estas serão sempre que possível atendidas.
- 2.5 Assim que o SADCAS esteja satisfeito com a competência do Organismo e convencido de que este satisfaz os requisitos das normas relevantes, emitirá o Certificado de Acreditação para o mesmo. O âmbito da acreditação estará descrito na tabela do Certificado.
- 2.6 O Certificado de Acreditação emitido pelo SADCAS é válido para um período definido, sujeito a que o Organismo cumpra com os termos estabelecidos neste Contrato.
- 2.7 O SADCAS permitirá que o Organismo acreditado, use a sua marca de acreditação para confirmar que é acreditado.
- 2.8 Para que o Organismo mantenha o estatuto de entidade acreditada, após a acreditação. o SADCAS indicará como será monitorada a continuidade da conformidade com a (s) norma (s) relevante (s). A frequência da monitorização será determinada pelo SADCAS e dependerá do âmbito e da extensão da actividade acreditada. O requisito mínimo é normalmente uma avaliação de acompanhamento anual e uma avaliação completa a cada cinco anos. Além das visitas planeadas de acompanhamento, o SADCAS reserva-se o direito de realizar visitas adicionais ou não marcadas de acompanhamento, conforme for razoavelmente necessário.
- 2.9 Se, na opinião do SADCAS, o Organismo não cumprir, os termos deste Contrato, (incluindo quaisquer compromissos assumidos com o SADCAS), o SADCAS pode suspender, revogar ou reduzir o âmbito da acreditação, impor moratória sobre a emissão de certificados ou extensões ao âmbito da acreditação, solicitar a reavaliação ou impor outras sanções apropriadas e legais.
- 2.10 A acreditação pelo SADCAS não altera de forma alguma as responsabilidades contratuais entre o Organismo e os seus clientes. Embora a acreditação seja uma indicação de competência do organismo, não pode ser considerada um compromisso do SADCAS de que o Organismo manterá um nível de desempenho específico.

3. REQUISITOS DO SERVIÇO

O Organismo encarregar-se-á de:

- 3.1 Facultar ao SADCAS, de acordo com a necessidade para cada caso, informação e instalações e oferecer, acesso e cooperação razoáveis, para permitir a realização do serviço (s).
- 3.2 Esforçar-se razoavelmente para garantir que o representante do SADCAS, tenha acesso às áreas relevantes das instalações dos seus clientes com o objectivo de avaliar as actividades do Organismo.
- 3.3 Cumprir sempre com os termos deste Contrato e com as normas relevantes.
- 3.4 Não usar a acreditação de modo a que seja desacreditada e tomar as providências adequadas para corrigir qualquer declaração, usada por si e/ou pelos seus clientes, que o SADCAS considere enganadora.
- 3.5 Tornar claro em todos os contratos com os seus clientes e em documentos de orientação que a emissão de um certificado ou relatório de nenhum modo implica que qualquer produto, serviço ou sistema de gestão certificado, foi aprovado pelo SADCAS.
- 3.6 Cumprir sempre os requisitos estabelecidos na documentação do SADCAS sobre as condições de utilização das suas marcas de acreditação e tomar todas as medidas razoáveis para garantir o cumprimento da observância destas condições entre os seus clientes e fazer referência à acreditação do SADCAS na forma estabelecida.
- 3.7 Informar o SADCAS de quaisquer mudanças planeadas que possam influenciar a conformidade do Organismo com este Contrato e com a (s) norma (s) relevante (s) ou que possam afectar ou potencialmente afectar a capacidade ou o âmbito de acreditação do Organismo, incluindo, mas não limitado às mudanças seguintes:
 - a) Propriedade legal, comercial ou estatuto organizacional e detalhes do contacto;
 - b) Organização, gestão de topo e pessoal chave;
 - c) Políticas principais;
 - d) Instrumentos essenciais de calibração e equipamentos de ensaios; e
 - e) Instalações.
- 3.8 Revogar todo o material que refira o estado de acreditação, após suspensão ou revogação da acreditação, conforme determinado.
- 3.9 Se estiver a funcionar como **organismo de inspecção e/ou laboratório**
 - a) Levar a cabo quaisquer verificações razoáveis de inspecções, calibrações ou ensaios que permitam ao SADCAS verificar a capacidade do Organismo realizar inspecções, calibrações ou ensaios ou, onde apropriado, participar em programas de auditorias de medição e/ou ensaios de aptidão, que possam ser apresentados pelo SADCAS.
 - b) Preparar, embalar e expedir amostras de inspecção, peças de ensaios ou outros itens que o SADCAS ou os seus clientes necessitem para efeitos de verificação.

- c) Fornecer aos seus clientes ou aos seus representantes, cooperação razoável para facilitar a monitorização do desempenho do Organismo em relação ao contrato com o cliente, incluindo proporcionar acesso (sujeito a confidencialidade do trabalho para outros clientes) às áreas relevantes das instalações do Organismo para que sejam observados visualmente ou verificados as inspeções, calibrações ou ensaios realizados para os seus clientes.

3.10 Se trabalhar como **Organismo de Inspeção**

- a) Garantir que, sejam registados e investigados e sejam tomadas as acções correctivas apropriadas, relativamente a todos os incidentes relacionados com a segurança, ligados ao âmbito da acreditação, quer sejam comunicados por clientes ou outras partes, tais como autoridades responsáveis pela aplicação da lei.
- b) Proporcionar ao SADCAS, imediatamente, detalhes de incidentes relacionados à segurança, no âmbito das actividades acreditadas do Organismo, onde não tenham sido cumpridas as normas relevantes e o incidente possa conduzir a acções de coacção contra o Organismo.
- c) Notificar o SADCAS das acções de coacção, que se relacionem com o âmbito da acreditação, tomadas pelas autoridades reguladoras contra o Organismo.
- d) Exigir contratualmente ao (s) seu (s) cliente (s), que permitam, sempre que solicitado pelo SADCAS, a observação visual pelo SADCAS de actividades de inspeção realizadas pelo Organismo.

3.11 Se trabalhar como **Organismo de certificação**

Exigir contratualmente ao (s) seu (s) cliente (s), que permitam, sempre que solicitado pelo SADCAS, a observação visual pelo SADCAS de actividades de auditoria de certificação de tais clientes.

3.12 Apoiar o SADCAS na investigação e resolução de quaisquer reclamações devidamente autenticadas feitas por terceiros, sobre actividades acreditadas do Organismo.

3.13 Pagar as taxas e encargos devidos ao SADCAS nos prazos prescritos de acordo com a tabela de tarifas emitida, ocasionalmente, pelo SADCAS.

4. **CONFIDENCIALIDADE**

O SADCAS, seus empregados e subcontratados concordam em manter a confidencialidade e em não usar ou divulgar a terceiras partes, quaisquer informações procedentes do Organismo, ligadas aos serviços, sem consentimento escrito do Organismo, excepto:

- a) Qualquer informação que o SADCAS possua antes da sua divulgação pelo Organismo;
- b) Qualquer informação que seja ou se torne legalmente parte do domínio público, ou seja obtida pelo SADCAS de fonte independente do Organismo; ou

- c) Qualquer informação que, de outra forma, seja necessário disponibilizar a qualquer autoridade judicial, fiscal ou reguladora.

5. SAÚDE E SEGURANÇA

O Organismo deverá garantir que os empregados e subcontratados do SADCAS ao comparecerem aos locais do Organismo ou dos seus clientes, para efeitos de avaliação, estejam apetrechados com equipamento pessoal de protecção, conforme for necessário, para reduzir os riscos para níveis aceitáveis e satisfazer os requisitos legais aplicáveis.

6. RESPONSABILIDADE

- 6.1 Ao fornecer os serviço (s), informação ou aconselhamento, nem o SADCAS, nem qualquer um dos seus empregados ou subcontratados garante a exactidão ou integridade de qualquer informação, análise, auditoria, acreditação ou aconselhamento fornecido.
- 6.2 Nem o SADCAS, nem nenhum dos seus empregados ou subcontratados será responsável por o que quer que seja feito ou omitido de boa fé ao fornecer o serviço (s).

7. INDEMNIZAÇÃO

O Organismo compromete-se a indemnizar o SADCAS contra quaisquer perdas sofridas ou reclamações feitas contra o SADCAS como resultado do uso indevido pelo Organismo de qualquer Certificado de Acreditação ou licença para usar qualquer marca de acreditação concedida pelo SADCAS ou como resultado de qualquer violação dos termos do Contrato, pelo Organismo.

8. RECURSOS

- 8.1 Os recursos apenas serão considerados contra decisões de acreditação feitas pelo SADCAS. Uma decisão de Acreditação é uma decisão do SADCAS de conceder, suspender, reduzir ou revogar a acreditação ou quando o SADCAS concede ou recusa a extensão de âmbito. Tais decisões do SADCAS devem ficar pendentes da audiência de qualquer recurso.
- 8.2 Os recursos devem ser tratados de acordo com o Procedimento do SADCAS sobre Recursos, que se encontra disponível, na página da internet do SADCAS ou mediante solicitação.

9. TERMO

- 9.1 Este Contrato continuará em vigor a não ser que seja rescindido por qualquer das partes, através da notificação por escrito, com 90 dias de antecedência, à outra parte.
- 9.2 Sempre que a notificação de rescisão seja efectuada por um organismo de certificação, o Organismo deve indicar os arranjos a fazer, na rescisão, para a protecção dos clientes que detenham a certificação acreditada.

9.3 Na data da rescisão deste Contrato, qualquer Certificado de Acreditação que tenha sido concedido nos termos deste Contrato, deixará de ser válido.

9.4 Qualquer rescisão do Contrato, independentemente do motivo, não prejudicará quaisquer direitos ou responsabilidades das partes, que tenham sido acumulados na data ou antes da data de rescisão, mas nenhuma das partes terá quaisquer direitos de exigir o cumprimento ou a obrigação de cumprir este Contrato após tal data. Após a rescisão deste contrato por qualquer razão:

a) Não obstante quaisquer outras disposições do Contrato, os termos desta cláusula (9) e das cláusulas 4 (Confidencialidade), 6 (Responsabilidade) e 7 (Indemnização) devem continuar em vigor de acordo com os seus termos; e

b) Todas as taxas e encargos cobrados (mas não pagos) no seguimento deste Contrato, devem tornar-se imediatamente dívidas e serem pagos.

10. **ARBITRAGEM**

10.1 Qualquer disputa entre as partes relativamente a:

- a) Interpretação deste;
- b) Efeito deste;
- c) Direitos e obrigações das partes sob este;
- d) Violação deste; ou
- e) Qualquer assunto decorrente deste;

Contrato deve ser decidida por arbitragem.

10.2 A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com as regras baseadas na Comissão das Nações Unidas sobre o Comércio Internacional.

11. **FORÇA MAIOR**

Nenhuma falha ou omissão de qualquer das partes para levar a cabo ou observar quaisquer cláusulas, condições ou garantias a serem executadas conforme estabelecido neste Contrato dará lugar a qualquer reclamação contra essa parte ou será considerada uma violação de contrato na medida em que tal falha ou omissão resulte de causas razoavelmente fora do controle de tal parte.

12. **Transferência legal**

Salvo combinação em contrário, por escrito, entre as partes, a propriedade deste Contrato não será transferida total ou parcialmente.

13. TERCEIRAS PARTES

Nenhuma pessoa (para além do SADCAS, dos seus empregados ou sub-contratados) que não faça parte deste Contrato, tem ou terá qualquer direito de fazer valer qualquer termo deste Contrato e não será necessário o consentimento de qualquer pessoa que não seja parte para o cancelamento ou alteração do mesmo.

14. LEIS E JURISDIÇÃO

14.1 Independentemente da localização da base da actividade, da sede social ou de onde o Organismo leve a cabo a sua actividade, este Contrato será regido em conformidade com a Lei do Botswana, onde o SADCAS está registado.

14.2 Se resultarem disputas deste Contrato, as mesmas deverão ser resolvidas por tribunal competente, com jurisdição para prestar atenção ao assunto, a não ser que o contrário seja acordado, no momento, por meio de arbitragem ou outra combinação, entre as partes.

Este Contrato foi assinado em _____ no dia _____
de _____ 20__.

TESTEMUNHA

1. _____
Devidamente autorizado em nome do Organismo

2. _____

Este Contrato foi assinado em _____ no dia _____
de _____ 20__.

TESTEMUNHA

1. _____
Devidamente autorizado em nome do SADCAS

2. _____